

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE -**

COMDICA - SÃO BORJA-RS

Criado pela Lei Municipal nº 4.784/2013

Resolução nº 005/2019

**ALTERA DISPOSIÇÕES
RELACIONADAS AOS ITENS
5.3.5, 5.3.13, 5.4.3, 5.4.15,
5.4.16, 5.4.16, 5.4.17, 5.7.1,
5.7.2, 5.7.5, 5.7.7, 5.8.1 E
INCLUI O ITEM 5.3.16, NO
EDITAL N. 001/2019 -
COMDICA.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA do Município de São Borja - RS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal nº 8.069-90 - ECA, no art. 12, XI, da Lei Municipal nº 4784/2013 e o disposto na Resolução nº 170-2014 do Conselho Nacional - CONANDA, RESOLVE expedir a seguinte Resolução, a fim de promover alteração da Resolução 003/2019 e, por consequência, no edital n. 001/2019, referente ao processo de escolha de Conselheiros Tutelares de São Borja-RS para o quadriênio 2020/24, nos seguintes termos:

Art. 1º - Tendo em vista que a lista com a nominata dos mesários somente foi entregue à Comissão Especial Eleitoral no dia 23/09/2019, não foi possível a observância do prazo estabelecido no item 5.3.5 do Edital, sendo, contudo, garantida a possibilidade de apresentação dos recursos e impugnações pertinentes à indicação, tendo em vista que a relação foi tornada pública no dia 24/09/2019, junto ao site oficial no dia 24/09/2019;

Art. 2º - A fim de possibilitar maior celeridade na coleta dos votos pelos mesários, fica alterado o item nº 5.3.13 do edital, restando estabelecido que na folha de controle de votação constará o nome completo e o número do título de cada eleitor, assim como o campo destinado à sua assinatura, sendo, portanto desnecessário o preenchimento com o número do documento com foto apresentado para identificação;

Art. 3º - Fica incluído o item 5.3.16 no edital, com a seguinte redação: "Se o eleitor apresentar deficiência visual que impossibilite a votação, este designará pessoa de sua confiança para prestar-lhe auxílio, exceto os mesários, ficando a ocorrência registrada em ata pelo Presidente da Mesa.";

Art. 4º - Fica alterado o item 5.4.3 do edital, passando a vigorar com a seguinte redação: "Podem votar os maiores de 16 (dezesseis)

anos, inscritos como eleitores do Município até o dia 10/08/2019, devendo o eleitor apresentar, por ocasião da votação, documento oficial com foto.”;

Art. 5º - Afim de possibilitar que o processo de apuração/contagem dos votos seja acompanhado simultaneamente pelos candidatos, fiscais credenciados, integrantes da Comissão Especial Eleitoral, integrantes do COMDICA, representante do Ministério Público e Justiça Eleitoral, fica estabelecido que após o encerramento da votação, os componentes da mesa lacrarão a urna, efetuando a assinatura do respectivo lacre, conjuntamente com os fiscais presentes, entregando-a, juntamente com a ata de ocorrências e caderno de votação à Comissão Especial Eleitoral, ficando definido como local do escrutínio a Sala do Servidor, na Prefeitura Municipal de São Borja. A abertura das urnas, após lacradas, assim como a contagem dos votos e emissão dos boletins de apuração será promovida pelos membros da mesa de apuração e pela Comissão Especial Eleitoral. Sendo assim, ficam revogadas as disposições em contrário constantes nos itens 5.4.15, 5.4.16 e 5.4.17, 5.7.1, 5.7.2, 5.7.5 e 5.7.7 do edital.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 25 de setembro de 2019.

Maria Gorete Fenner Ramaje,
Presidente do COMDICA – São Borja-RS